

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1979

NÚMERO 3

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.083, DE 4 DE JANEIRO DE 1979

Dispõe a respeito dos estabelecimentos prisionais do Departamento dos Institutos Penais do Estado destinados, ao cumprimento dos regimes fechado e semi-aberto de execução da pena

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em consideração o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Destinam-se à execução da pena em regime fechado:

- I — a Penitenciária do Estado;
- II — a Penitenciária Feminina da Capital;
- III — a Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau;
- IV — a Penitenciária de Avaré;
- V — a Penitenciária de Araraquara;
- VI — a Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;
- VII — a Casa de Detenção de São Paulo, assegurada a separação entre sentenciados e presos provisórios;
- VIII — o Presídio de Sorocaba;
- IX — o Presídio de São Vicente.

Artigo 2.º — Destinam-se à execução da pena em regime semi-aberto:

- I — a Penitenciária de Pirajui;
- II — a Seção Especial, que ora fica oriada, da Penitenciária Feminina da Capital;
- III — o Presídio de Itirapina;
- IV — o Instituto Penal Agrícola "Professor Nôc Azevedo", de Bauru;
- V — o Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto.

Artigo 3.º — Fica criada uma Seção Especial na Casa de Detenção, destinada à execução, em regime semi-aberto, do período inicial da pena.

Parágrafo único — Cumprido o período inicial, o sentenciado será removido para outro estabelecimento adequado à execução da pena em regime semi-aberto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Diretor de Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galliani, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.084, DE 4 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios de Júlio Mesquita e Alvaro de Carvalho, comarca de Cafelândia e Garça, respectivamente, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de terrenos com ben-

feitorias, situados nos municípios de Júlio Mesquita e Alvaro de Carvalho, necessários à implantação do Acesso de Alvaro de Carvalho a SP.333, conforme projeto aprovado em 18 de outubro de 1976, a folhas 66 dos Autos n.º 156.595- DER-75, imóveis esses que constam pertencer a Luiz Magdalone, Espólio de Anésio Augusto do Amaral, Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho, Agro-Pastoril Fernanda Limitada, José Paride Ferraria, Agro Pastoral São João do Inhema Limitada e Espólio de João Laraya, com as medidas limites e confrontações mencionadas nas plantas e memoriais descritivos constantes dos processos n.º 167.667- DER-78, 167.924- DER-78, 167.631- DER-78, 167.665- DER-78, 167.666- DER-78, 167.668- DER-78, 167.632- DER-78, 167.664- DER-78 e 167.633- DER-78 e desenhos PAT. 27.005 e PAT. 27.006, a saber:

AREA 1 — Que consta pertencer a Luiz Magdalone, conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 167.667- DER-78: Começa no ponto 80 na divisa dos municípios de Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita, conforme demarcação do I.G.G.; daí, segue em curva circular à esquerda de raio de 444,76m (quatrocentos e quarenta e quatro vírgula setenta e seis metros), a distância de 46,00m (quarenta e seis metros), confrontando com o expropriando, até o ponto 80-A; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa do Espólio de Anésio Augusto do Amaral, com o qual confronta, na distância de 6,00m (seis metros), até o ponto 78-A; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa dos municípios de Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita, conforme demarcação do I.G.G., a distância de 31,00m (trinta e um metros), confrontando com o expropriando, até o ponto 79 — M.M.5 do I.G.G.; daí, com ângulo interno de 126º 20", segue pela mesma citada divisa de municípios, a distância de 24,10 m (vinte e quatro vírgula dez metros), confrontando com o expropriando, até o ponto 80, inicial, delimitando uma área de 403,00m² (quatrocentos e três metros quadrados).

AREA 2 — Que consta pertencer ao Espólio de Anésio Augusto do Amaral conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 167.924- DER-78: Começa no ponto 80-A, na divisa de Luiz Magdalone; daí segue em curva circular à esquerda de raio de 444,76m (quatrocentos e quarenta e quatro vírgula setenta e seis metros), a distância de 17,00m (dezessete metros), até o ponto 78, confrontando com o expropriando; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa dos municípios de Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita, conforme demarcação do I.G.G., na distância de 14,00m (quatorze metros), até o ponto 78-A, confrontando com o expropriando; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa de Luiz Magdalone, com o qual confronta na distância de 6,00m (seis metros), até o ponto 80-A, inicial, delimitando uma área de 39,50m² (trinta e nove vírgula cinquenta metros quadrados).

Area 3 — Que consta pertencer ao Espólio de Anésio Augusto do Amaral conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 167.631- DER-78: — Começa no ponto 78, na altura da estaca 249+19,00 do eixo da locação do Acesso de Alvaro de Carvalho a SP. 333; daí, segue em curva circular à esquerda de raio de 444,76 (quatrocentos e quarenta e quatro vírgula setenta e seis metros), a distância de 77,00m (setenta e sete metros), confrontando com o expropriando, até o ponto 77; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa de Agro Pastoral Fernanda Limitada, com a qual confronta na distância de 7,00m (sete metros), até o ponto 65; daí, deflete à esquerda e segue pela margem da estrada municipal Alvaro de Carvalho-Júlio Mesquita, com ela confrontando na distância de 86,00m (oitenta e seis metros) até o ponto 64; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa de Luiz Magdalone, com quem confronta na distância de 13,40m (treze vírgula quarenta metros), até o ponto 78 — A; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa dos municípios de Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita, conforme demarcação do I.G.G., na distância de 14,00m (quatorze metros), confrontando com o expropriando na distância de 14,00m (quatorze metros) até o ponto 78, inicial, delimitando uma área de 1.076,00m² (um mil, setenta e seis metros quadrados).

Area 4 — Que consta pertencer a Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho, conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 167.665- DER-78: — Começa no ponto 0 (zero) na divisa dos municípios de Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita, conforme demarcação do I.G.G.; daí, segue paralelamente ao eixo da locação do Acesso de Alvaro de Carvalho a SP. 333, conservando equidistância de 15,00m (quinze metros), a saber: em reta, distância de 98,86m (noventa e oito vírgula oitenta e seis metros) até o ponto 1; em curva circular de 467,37m (quatrocentos e sessenta e sete vírgula trinta e sete metros) a distância de 197,13m (cento e noventa e sete vírgula treze metros) até o ponto 2; em reta, a distância de 196,42m (cento e noventa e seis vírgula quarenta e dois metros), até o ponto 3; até onde confronta com o expropriando; daí, deflete à direita e segue pela divisa de Agro Pastoral Fernanda Ltda., com a qual confronta na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até o ponto 28; daí vira à direita e segue pela divisa da estrada municipal Alvaro de Carvalho-Júlio Mesquita, com a qual confronta na distância de 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro metros) até o ponto 29; daí deflete à direita e segue pela divisa de municípios acima referida, na distância de 14,70m (quatorze vírgula setenta e sete metros), confrontando com o expropriando até o ponto 0 (zero), inicial, delimitando uma área de 5.981,47m² (cinco mil, novecentos e oitenta e um vírgula quarenta e sete metros quadrados).

Area 5 — Que consta pertencer a Agro Pastoral Fernanda Limitada, conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 167.666- DER-78: — Começa no ponto 30, na divisa dos municípios de Alvaro de Carvalho e Júlio Mesquita, conforme demarcação do I.G.G., na interseção com a divisa da estrada municipal Alvaro de Carvalho-Júlio Mesquita; daí, segue pela divisa desta última, com ela confrontando na distância de 1.148,00m (um mil cento e quarenta e oito metros) até o ponto 30 — A; daí, deflete à direita e segue pela divisa de Agro Pastoral São João do Inhema Ltda., com a qual confronta na distância de 11,90m (onze metros), até o ponto 35 — A; daí, deflete à direita e segue paralelamente ao eixo da locação do acesso de Alvaro de Carvalho a SP. 333, conservando a equidistância de 15,00m (quinze metros), a saber: — em curva circular à direita de raio de 640,20m (seiscentos e quarenta vírgula vinte metros) a distância de 80,00m (oitenta metros), até o ponto 36; em curva circular à direita de raio de 327,60m (trezentos e vinte e sete vírgula sessenta e sete metros) a distância de 348,39m (trezentos e quarenta e oito vírgula trinta e nove metros), até o ponto 37; em curva circular à direita de raio de 640,20m (seiscentos e quarenta vírgula vinte metros) a distância de 102,42m (cento e dois vírgula quarenta e dois metros) até o ponto 38; em reta, a distância de 325,92m (trezentos e vinte e cinco vírgula noventa e dois metros) até o ponto 39; em curva circular à esquerda de raio de 437,47m (quatrocentos e trinta e sete vírgula quarenta e sete metros), a distância de 184,47m (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta e sete metros), até o ponto 40; em reta a distância de 118,08 (cento e dezoito vírgula oito metros), até o ponto 41 confrontando com o expropriando; daí, deflete à direita e segue pela divisa dos municípios acima referida, a distância de 12,00m (doze metros); confrontando com o expropriando, até o ponto 30, inicial, delimitando uma área de 10.335,70m² (dez mil trezentos e trinta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados).

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre o cumprimento da execução da pena em regime fechado e semi-aberto nos estabelecimentos prisionais do Departamento dos Institutos Penais do Estado .. Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios de Júlio de Mesquita e Alvaro de Carvalho, necessários ao DER Página 1
- Alterando o Decreto n.º 8.209, de 22-7-76 Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ubatuba, necessário à construção de "Pier" de atracação Página 2
- Autorizando a doação de veículo e de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo .. Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de operador de telecomunicações - Convocação para prova Página 66
- Técnicos de laboratório para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 68
- Servidores para o IAMSPE — Inscrições Página 70
- Escriturário para a UNESP — Convocação Página 72

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material